ATA DA 349° SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT

Data: 20 de junho de 2023 Local: Plenário da JURAT. Horário: 08:30h.

Reunião nº 28/2023

Presentes: Cristiano de Oliveira Schappo, Miqueas Liborio de Jesus, Osni Sidnei Munhoz, Priscila Zanghelini Gesser, Simone Haritsch e Francieli Cristini Schulz.

Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Milene Jonck Antunes.

Pauta: 1 - Aprovação da Ata da Sessão anterior; 2 - Julgamento de Processos e 3 - Aprovação de ementas/Acórdãos.

Deliberações:

1 - Aprovação da ata da sessão anterior. 2 - Julgamento de Processos: Devido ao impedimento neste processo a julgadora Simone Haritsch substituiu a julgadora Priscila Zanghelini Gesser. Processo SEI nº 23.0.113868-7, em que é reclamante Francisca Magalhães Scoralick, sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Revisão de IPTU e Restituição. O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou por superar a preliminar de intempestividade, devido à ciência ter sido via e-mail. Por acatar a preliminar de ausência de contencioso em relação ao pedido de restituição e verificação de alíquota, e caso seja superada a preliminar, para que os autos sejam remetidos a unidade competente para análise do pedido de restituição. Após as discussões, o relator exarou seu voto no sentido de conhecer da reclamação, superada a preliminar de intempestividade, e no mérito, dar-lhe parcial provimento, para que os autos sejam devolvidos à Unidade Fazendária para recalcular e relançar o IPTU 2023, conforme as características constantes da alteração cadastral do imóvel já realizada, apenas com o acréscimo de correção monetária no período, e sem aplicação de quaisquer penalidades (impossibilidade de cobrança de multa e juros de mora), além da possibilidade da incidência dos benefícios do art. 16 da LCM nº 389/2013 (descontos e/ou parcelamento), bem como para que a SEFAZ examine e profira decisão acerca do pedido expresso da contribuinte de restituição/compensação do IPTU relativo aos últimos 5 anos, com dispensa de Remessa de Ofício, por não haver prejuízo a Fazenda. Compareceram a sessão as representantes do contribuinte sra. Maria Matilde Frederico e sra. Marisa Pereira que realizaram manifestação oral. Passados aos votos: os julgadores Miqueas Liborio de Jesus, Osni Sidnei Munhoz e Simone Haritsch acompanharam o voto do relator A julgadora Simone Haritsch acrescentou que a autoridade observe os pareceres de obra em andamento e avalie o caso concreto. O julgador Osni Sidnei Munhoz acrescentou fundamentos no artigo 19 § 2º LC 389/2013. Decisão: Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação, superada a preliminar de intempestividade, e no mérito, dar-lhe parcial provimento, para que o processo retorne para análise da SEFAZ, nos termos do voto do relator. Neste momento a julgadora Simone Haritsch se retira sendo substituída pela julgadora Priscila Zanghelini Gesser. Processo nº 1791/2019/JURAT, protocolado sob o nº 49461/2019/JURAT, em que é reclamante Vivaldo João Martini, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Não Incidência de IPTU/2020 e Processo nº 1792/2019/JURAT, protocolado sob o nº 49453/2019/JURAT, em que é reclamante Vivaldo João Martini, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Não Incidência de IPTU/2019. A julgadora Priscila Zanghelini Gesser solicitou vistas dos processos. Processo SEI nº 22.0.326479-3, em que é reclamante TIG Participações Ltda, sendo relator(a) Priscila Zanghelini Gesser. Assunto: Notificação de ITBI. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou pelo conhecimento da reclamação, e no mérito pelo seu desprovimento. Após as discussões, a relatora exarou seu voto no sentido de conhecer da

Pág. 1/3

ATA DA 349° SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT

reclamação, superada a preliminar de intempestividade, devido à ciência ter se dado através de visualização eletrônica, modalidade não prevista no ordenamento jurídico municipal, e no mérito, negar-lhe provimento. Solicitou ainda à Defensora da Fazenda Pública que participa da presente sessão de julgamento, que reporte a ameaça sofrida pelos julgadores desta Casa à Procuradoria-Geral do Município, para que as providências legais sejam tomadas, principalmente por estar a reclamante representada por advogada. Devidamente científicado o contribuinte não compareceu a sessão. Passados aos votos: o julgador Cristiano de Oliveira Schappo abriu divergência apenas em relação a imunidade condicionada, por entender que a imunidade deve ser incondicionada e direta, no que diz respeito ao valor do capital social efetivamente integralizado, sem a exigência da comprovação da preponderância da atividade posteriormente, devendo ser tributado pelo ITBI a parcela excedente ao montante integralizado, apresentando voto por escrito. Registrou ainda sua profunda indignação quanto à tentativa frustrada por parte da contribuinte de intimidação e/ou constrangimento dos julgadores membros deste Colegiado, refutando de forma veemente a lamentável ameaça por parte da reclamante. O julgador Miqueas Liborio de Jesus acompanhou integralmente o voto da relatora, registrando também a sua indignação quanto a ameaça, acrescentado fundamentos do artigo 371 do CPC. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou o voto da relatora, com fundamentos diversos. Decisão: Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação, e no mérito, por maioria de votos (3x1) negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora e fundamentos diversos do julgador Osni Sidnei Munhoz. Processo SEI nº 22.0.326436-0, em que é reclamante TIG Participações Ltda, sendo relator(a) Priscila Zanghelini Gesser. Assunto: Notificação de ITBI. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou pelo conhecimento da reclamação, e no mérito pelo seu desprovimento. Após as discussões, a relatora exarou seu voto no sentido de conhecer da reclamação, superada a preliminar de intempestividade, devido à ciência ter se dado através de visualização eletrônica, modalidade não prevista no ordenamento jurídico municipal, e no mérito, negar-lhe provimento. Solicitou ainda à Defensora da Fazenda Pública que participa da presente sessão de julgamentos, que reporte a ameaça sofrida pelos julgadores desta Casa à Procuradoria-Geral do Município, para que as providências legais sejam tomadas, principalmente por estar a reclamante representada por advogada. Devidamente cientificado o contribuinte não compareceu a sessão. Passados aos votos: o julgador Cristiano de Oliveira Schappo abriu divergência apenas em relação a imunidade condicionada, por entender que a imunidade deve ser incondicionada e direta, no que diz respeito ao valor do capital social efetivamente integralizado, sem a exigência da comprovação da preponderância da atividade posteriormente, devendo ser tributado pelo ITBI a parcela excedente ao montante integralizado, apresentando voto por escrito. Registrou ainda sua profunda indignação quanto à tentativa frustrada por parte da contribuinte de intimidação e/ou constrangimento dos julgadores membros deste Colegiado, refutando de forma veemente a lamentável ameaça por parte da reclamante. O julgador Miqueas Liborio de Jesus acompanhou integralmente o voto da relatora, registrando também a sua indignação quanto a ameaça, acrescentado fundamentos do artigo 371 do CPC. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou o voto da relatora, com fundamentos diversos. Decisão: Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação, e no mérito, por maioria de votos (3x1) negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora e fundamentos diversos do julgador Osni Sidnei Munhoz. Processo SEI nº 22.0.326383-5, em que é reclamante TIG Participações Ltda, sendo relator(a) Priscila Zanghelini Gesser. Assunto: Notificação de ITBI. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou pelo conhecimento da reclamação, e no mérito pelo seu desprovimento. Após as discussões, a relatora exarou seu voto no sentido de conhecer da reclamação, e no mérito, negar-lhe provimento. Solicitou ainda à Defensora da Fazenda Pública que participa da presente sessão de julgamentos, que reporte a ameaça

Pág. 2/3

0 8

lineaça j

ATA DA 349° SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT

sofrida pelos julgadores desta Casa à Procuradoria-Geral do Município, para que as providências legais sejam tomadas, principalmente por estar a reclamante representada por advogada. Devidamente cientificado o contribuinte não compareceu a sessão. Passados aos votos: o julgador Cristiano de Oliveira Schappo abriu divergência apenas em relação a imunidade condicionada, por entender que a imunidade deve ser incondicionada e direta, no que diz respeito ao valor do capital social efetivamente integralizado, sem a exigência da comprovação da preponderância da atividade posteriormente, devendo ser tributado pelo ITBI a parcela excedente ao montante integralizado, apresentando voto por escrito. Registrou ainda sua profunda indignação quanto à tentativa frustrada por parte da contribuinte de intimidação e/ou constrangimento dos julgadores membros deste Colegiado, refutando de forma veemente a lamentável ameaça por parte da reclamante. O julgador Miqueas Liborio de Jesus acompanhou integralmente o voto da relatora, registrando também a sua indignação quanto a ameaça, acrescentado fundamentos do artigo 371 do CPC. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou o voto da relatora, com fundamentos diversos. Decisão: Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação, e no mérito, por maioria de votos (3x1) negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora e fundamentos diversos do julgador Osni Sidnei Munhoz. 3 - Ementas/Acórdãos: Acórdão 106/2023 - Processo SEI nº 23.0.113868-7, em que é reclamante Francisca Magalhães Scoralick, sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Revisão de IPTU e Restituição. Acórdão 107/2023 - Processo SEI nº 22.0.326479-3, em que é reclamante TIG Participações Ltda, sendo relator(a) Priscila Zanghelini Gesser. Assunto: Notificação de ITBI. Acórdão 108/2023 - Processo SEI nº 22.0.326436-0, em que é reclamante TIG Partcipações Ltda, sendo relator(a) Priscila Zanghelini Gesser. Assunto: Notificação de ITBI. Acórdão 109/2023 - Processo SEI nº 22.0.326383-5, em que é reclamante TIG Participações Ltda, sendo relator(a) Priscila Zanghelini Gesser. Assunto: Notificação de ITBI. Participou como ouvinte o acadêmico de direito da Universidade Católica de Santa Catarina David R. B. Holanda. Nada mais havendo a tratar eu, Milene Jonek Antunes, lavro e assino a presente ata acompanhada do Sr. Maico Bettoni, Presidente das Câmaras de Julgamento e demais presentes. Joinville, 20 de junho de 2023.

Maico Bettoni
Presidente das Câmaras de Julgamento

Milene Jonck Antunes Secretária da JURAT

Cristiano de Oliveira Schappo	
Miqueas Liborio de Jesus	Junitalis.
Osni Sidnei Munhoz	2 1 - ()
Priscila Zanghelini Gesser	R .
Simone Haritsch	0,
Francieli Cristini Schulz	